

DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 45. Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

..... " (NR)

Art. 5º Incluir os Capítulos IV e V, e os artigos 45-A e 45-B.

"CAPÍTULO IV**DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

Art. 45-A. Compete à Assessoria de Segurança Cibernética:

I - apoiar o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a CGesTIC nas ações relacionadas à segurança cibernética;

II - propor soluções de tecnologia para cibersegurança;

III - estabelecer rotinas de verificações de conformidade em segurança cibernética;

IV - executar outras atividades dentro de seu escopo de atuação.

CAPÍTULO V**DA ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 45-B. Compete à Assessoria de Inteligência Artificial:

I - apoiar o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação e a CGesTIC nas ações relacionadas à inteligência artificial;

II - propor processos de trabalho relacionados à implementação de soluções de inteligência artificial;

III - propor ações de desenvolvimento e aquisição de soluções de inteligência artificial;

IV - executar outras atividades dentro de seu escopo de atuação.

"

Art. 6º Alterar a redação da alínea "d" e do parágrafo 1º do artigo 46, que passam a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 46.

.....
d) Segurança Cibernética;

§ 1º Os processos devem ser estabelecidos, documentados, desenvolvidos, e continuamente melhorados pela Comissão de Gestão de TIC e pelos(as) titulares das Seções da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme suas atribuições, com a participação da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, quando se tratar do macroprocesso de comunicação e transparência.

..... " (NR)

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 36-2022 - 01.12.2022

Altera a Resolução Administrativa n.º 16, de 13 de junho de 2018, que institui o Sistema de Gestão de Riscos (SGR) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei nº 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 396, de 07 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Administrativa TRE-BA nº 26, de 09 de setembro de 2022, que institui o Regulamento Interno da Secretaria; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0001255-70.2021.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos IV e V do artigo 7º, incluir o inciso VI e os parágrafos 1º e 2º, e revogar o parágrafo único, que passa a vigorar na forma abaixo transcrita:

"Art. 7º

.....
IV - do Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI);

V - do Conselho de Governança;

VI - do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).

§ 1º O CGSI deverá atuar como consolidador do Plano de Tratamento de Riscos de ativos de informação e de processamento do TRE-BA.

§ 2º O CGPD deverá atuar como consolidador do Plano de Tratamento de Riscos de proteção de dados pessoais do TRE-BA." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

025ª ZONA ELEITORAL - ILHÉUS

EDITAIS

EDITAL ZE-025 Nº 36, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - RAES DEFERIDOS

JUÍZO DA 25ª ZONA ELEITORAL - ILHÉUS

FÓRUM ELEITORAL,

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS, S/N,

BAIRRO ESPERANÇA, CEP: 45.658-630 - FONE/Whatsapp (73) 3634-5222

ENDEREÇO ELETRÔNICO: zona025@tre-ba.jus.br

EDITAL Nº 36, de 25 de novembro de 2022.

De ordem do Exm.o Sr. Cleber Roriz Ferreira, M.M. Juiz desta 25ª Zona Eleitoral, Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, notadamente os partidos políticos e os eleitores desta jurisdição, que foram DEFERIDOS requerimentos de inscrição, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais para a circunscrição da 25ª Zona